



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1574/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em
Lei e

Considerando-se o contido no Inciso X do Art. 37 da
Constituição Federal, estabelecido através da Emenda Constitucional 19;

Considerando-se o contido nos §§ 7º, 8º e 9º do Art.
103 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal
aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**“ESTABELECE CRITÉRIOS DE REVISÃO
SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º- Os servidores públicos municipais ativos, inativos, ocupantes de cargos
comissionados e funções de confiança do Município de Muniz Freire/ES, nestes
compreendidos os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, têm direito à
revisão geral anual de sua remuneração, obedecendo-se os critérios estabelecidos
na presente lei.

Art. 2º - Para efetivação da revisão considerar-se-á:

- I - Como mês para efetivação da concessão o mês de Setembro;
- II - Como período de apuração os doze meses anteriores ao mês citado no inciso anterior;
- III - Como critério para a revisão o percentual do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, acumulado no período citado no inciso anterior;



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

IV - Para a efetivação da concessão o Executivo Municipal apresentará, na época devida, o Projeto de Lei propondo a concessão com base nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de Outubro de 2000.


RENATO CRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL